



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

INTERESSADO: Colégio Novo Caminho		
EMENTA: Recredencia o Colégio Novo Caminho, INEP 23244453, nesta capital, autoriza o curso de ensino fundamental, anos iniciais, sem interrupção, até 31.12.2018, e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro		
SPU Nº 7938142/2016	PARECER Nº 0023/2017	APROVADO EM: 17.01.2017

I – RELATÓRIO

Danielle Alessandra de Vasconcelos Bruno, diretora do Colégio Novo Caminho, nesta capital, por meio do processo nº 7938142/2016, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o recredenciamento da referida instituição de ensino, e a autorização do curso de ensino fundamental, anos iniciais.

Referida instituição é integrante da rede particular de ensino, com sede na Rua Pedro Toledo, nº 147, Bairro Castelo Encantado, CEP: 60.180-660, nesta capital, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), sob nº 04.645.908/0001-03.

O Colégio citado foi amparado pela Resolução nº 01581/2015, cuja validade expirou em 31.12.2012.

Integram o quadro técnico-administrativo a professora Danielle Alessandra de Vasconcelos Bruno, diretora pedagógica, Licenciada em Pedagogia pela Universidade Estadual do Ceará-UECE, Registro nº 32246, e a secretária escolar, Ana Raquel de Prado, Registro nº aaa11439.

O corpo docente da instituição é composto de 07 professores, todos habilitados na forma da lei.

O regimento escolar apresentado, postado no SISP no dia 08/09/2016, acompanhado da ata de aprovação e do mapa curricular do curso de ensino fundamental, atende satisfatoriamente às recomendações deste CEE, conforme o disposto na Resolução nº 395/2005 - CEE.

A organização curricular do curso de ensino fundamental está estruturada com base na legislação vigente, Lei nº 9.394/96, e demais Resoluções pertinentes ao assunto.

O acervo bibliográfico é constituído de 450 títulos para um total de 285 alunos matriculados, revelando uma proporção de 1,57 título por aluno.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos - SISP.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0023/2017

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende ao que dispõe a Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação – CNE e às deste CEE.

III – VOTO DA RELATORA

O parecer da relatora é favorável à postulação, com base na Informação nº 554/2016 – NEB, da autoria da Assessora Técnica Francisca Gonçalves de Alencar, e nos dados inseridos no SISP.

Mediante o exposto, somos de Parecer favorável ao credenciamento do Colégio Novo Caminho, INEP 23244453, nesta capital, à autorização do curso de ensino fundamental, anos iniciais, sem interrupção, até 31.12.2018, e à homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado **ad referendum** do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 17 de janeiro de 2017.

TÁLIA FAUSTA FONTENELE MORAES PINHEIRO

Relatora

MARIA LUZIA ALVES JESUINO

Presidente da CEB, em exercício

PE. JOSÉ LINHARES PONTE

Presidente do CEE